- EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL Nº 006/95 -

(Dá nova redação ao § 2i do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL:

Artigo 1º - O § 2i no artigo 121 de Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 121 - .....

§ 21 - Será deferido o pedido de retorno do servidor afastado na forma do disposto no parágrafo anterior, antes do término do período de afastamento requerido, devido a manifesto interesse administrativo."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Sala das Sessões, "Dorival Borsari", 21 de março de 1.995.

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
Presidente

NELSON APARECIDO PRETTI
1º Secretário

(Processo nº 274/95)
(Projeto de Emenda Constitucional Municipal nº 007/95)

Rua Barão do Rio Branco, 765 - Fone: (0163)22-0477 - (14.870) - Jaboticabal - Est. São Paulo